

2019.068.348

CNPJ

58295213002111

PHILIPS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA - ESTADO DE GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO 200/2019

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, sociedade comercial devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem à presença de V. Sa., nos termos da Lei nº 10.520/2002, para, tempestivamente, apresentar suas contrarrazões **AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, ora designada Recorrente, pelos fatos e razões que passará a expor:

DOS FATOS

Inicialmente, cumpre-nos apontar que a r. decisão dessa DD. Comissão é plenamente coesa, bem como embasada nos Princípios de Direito Administrativos da Legalidade, Isonomia e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Senão, vejamos:

Incontente com a sua desclassificação, a licitante **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** interpôs recurso, embora o seu equipamento não atenda o edital completamente. Argumenta a recorrente que seu equipamento possui um melhor preço, portanto, supostamente merecendo ser declarado arrematante deste certame. Ora, o edital é claro na solicitação e as fornecedoras devem participar do certame com equipamentos que atendam integralmente o edital, logo, não há que se falar em melhor preço quando o equipamento não atende ao descritivo técnico do edital. O valor oferecido por esta recorrida é o valor justo e adequado a ser pago por eum equipamento que realmente atende a todo o descritivo técnico editalício.

O recurso da empresa Instramed não tem fundamento técnico, apenas caráter protelatório.

DO RECURSO APRESENTADO PELA RECORRENTE INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

A desclassificação da Instramed se deu por parte do próprio órgão após análise e constatação de que a Instramed não possui o requerido pelo termo de referência do edital. Não houve nenhuma intervenção da Philips para a desclassificação.

Porém, vale ressaltar que a decisão do órgão está correta em sua análise, conforme demonstraremos abaixo:

Foi constatado através do manual de usuário do equipamento em questão, que o mesmo não possui característica solicitada no termo de referência deste edital. Segue abaixo trecho do edital em destaque:

"Possuir botão de sincronismo dedicado, com indicador luminescente e indicação visual na tela do equipamento com o reconhecimento automático no display das ondas R detectadas."

PHILIPS

A Instramed em seu recurso, alega que o equipamento atende o descritivo, porém vejamos:

Nas páginas 76 e 77 do manual registrado na ANVISA, se mostra claro que o equipamento não possui botão de sincronismo com indicador luminescente.

IMAGEM 01

Sincronismo - Descarga sincronizada - Cardioversão

Lembre-se: A função "Descarga sincronizada" é desabilitada após a aplicação do choque.



Monitore o paciente com cabo de ECG, 3 ou 5 vias ou pelos próprios eletrodos de desfibrilação (adesivos ou externos).

Pressione o botão sincronismo no painel frontal. Verifique se o marcador de sincronização está em vermelho e de acordo com a onda "R" e a indicação "SINC" aparece ao lado do valor de energia selecionada.

Siga os passos 1-2-3 para desfibrilação.



IMPORTANTE: Mantenha a tecla 3 (Choque) pressionada ou os dois botões das pás até a identificação da próxima onda "R". O CardioMax aplicará o choque na próxima identificação da onda "R".



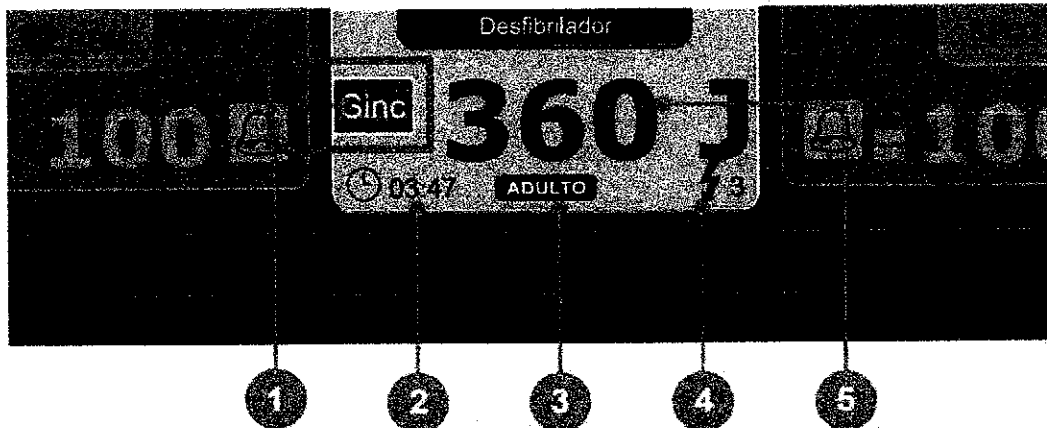
IMPORTANTE: Se o CardioMax não identificar QRS válido ele não vai disparar o choque! Por este motivo, não utilize a Cardioversão em ritmos de Fibrilação Ventricular.



A cardioversão pode gerar desconforto ao paciente, assim com vermelhidão da pele.

IMAGEM 02

Display de desfibrilação

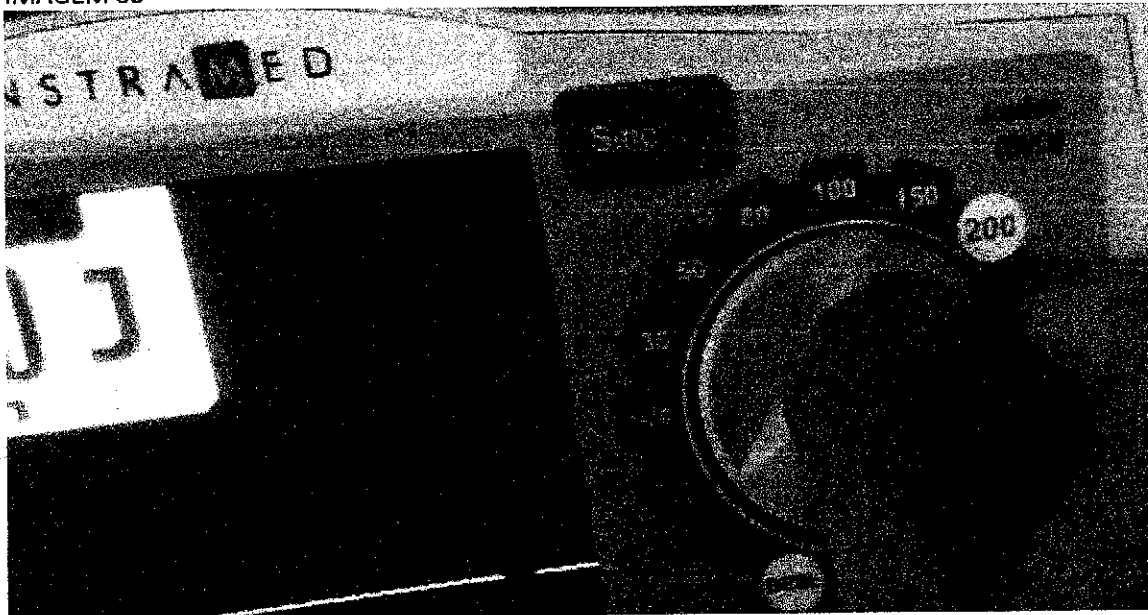


1 - Sincronismo

Indica se o sincronismo está ligado ou desligado. Quando for ligado o símbolo pisca indicando o acionamento da função.

Conforme pode-se notar na imagem abaixo (imagem real do produto), não existe iluminação do botão.

IMAGEM 03



O equipamento somente irá mostrar na tela que o sincronismo está ativado, sendo que em caso de estar ativado, o desfibrilador somente irá aplicar o choque no pico da onda R.

O desfibrilador é somente utilizado em momentos emergências, sendo que a falta deste indicador pode causar erros de operação e por consequência atraso na terapia e em casos extremos eventos adversos ao paciente.

PHILIPS

Não atendendo ao termo de referência deste processo.

Ademais, foi constatado através do manual de usuário do equipamento em questão, que o mesmo não possui outra característica solicitada no termo de referência deste edital. Segue abaixo:

Solicitadas na lista de acessórios pás de desfibrilação Adulto e Pediátrico, Sensor de dedo Infantil. Fica claro que o equipamento ofertado deve atender à pacientes pediátricos. Tendo isso em vista cabe esclarecer que de acordo com a Atualização da Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia do ano de 2019

(link <http://publicacoes.cardiol.br/portal/abc/portugues/2019/v11303/pdf/11303025.pdf> , <http://publicacoes.cardiol.br/2014/diretrizes/2019/atualizacao-da-diretriz-de-ressuscitacao-cardiopulmonar-e-cuidados-cardiovasculares-de-emergencia-da-sociedade-brasileira-de-cardiologia-2019.asp>) , a seguinte cita no capítulo 12, subitem 12.2. Terapia Elétrica:

“As principais questões relacionadas à terapia elétrica incluem segurança e efetividade da dose de energia, choques sequenciais ou único, uso do DEA em crianças abaixo de 1 ano de idade, bem como o tamanho, o tipo e a posição das pás durante a cardioversão/desfibrilação. A recomendação de uma dose inicial de 2 a 4 J/kg está baseada em estudos que demonstram a baixa porcentagem de sucesso em tratar a FV em crianças com 2 J/kg. 928-930 Doses mais altas de energia (até 10 J/kg) parecem ser seguras e efetivas.928,931-936 Não há estudo em humanos que compare diretamente ondas mono e bifásicas na desfibrilação ventricular em pediatria. Desta forma, recomenda-se a dose inicial de 2 a 4 J/kg e, se necessário, aumentar progressivamente as doses subsequentes até 10 J/kg.9 ...”

O mesmo ainda cita:

“Não se conhece a energia mínima eficaz e nem o limite superior para desfibrilação segura. Em crianças e modelos animais, cargas entre 4 e 9 J/kg têm apresentado desfibrilação eficaz sem efeitos adversos significativos”

Levando em consideração que pacientes podem tranquilamente ser considerados pediátricos/infantis com pelo menos 25kg e seguindo as diretrizes acima indicadas, caso haja a necessidade em um procedimento de urgência para que seja aplicada a recomendação de dose de choque de 3J/kg em um paciente com + ou - 23kg, deveria ser aplicado um choque de 70 Joules, dessa forma, caso o órgão esteja utilizando para desfibrilação o modelo ofertado Da Instramed, o mesmo NÃO ATENDERÁ ESSA EXIGÊNCIA, visto que, no manual da Anvisa, existe uma limitação para no máximo 50 joules para pacientes infantis, conforme descrito na página 73 do manual. Esse é um fator de extrema gravidade, visto que é a equipe médica que deverá seguir os protocolos e diretrizes de qual será a energia a ser adotada para esses casos, não sendo viável deixar que o equipamento faça essa análise:

Ainda analisando os protocolos e diretrizes que são seguidas no dia-dia, é comprovado clinicamente conforme diretrizes para pediatria (Suporte Avançado de Vida em Pediatria (Pediatric Advanced Life Support – PALS) que na Terapia de Desfibrilação manual e procedimento de ressuscitação cardiopulmonar , que não há restrições em relação a energia a ser aplicada em pacientes infantis, visto que, é iniciada a primeira carga em 2J/kg, a partir do segundo choque é aumentava a carga para 4 J/kg, podendo chegar até 10J/kg ou a carga adulto.

“Doses de energia para desfibrilação Foram mantidas as recomendações da dose inicial de 2 a 4 J/kg para desfibrilação, tanto monofásicas ou bifásicas, na PCR por fibrilação ventricular ou taquicardia ventricular sem pulso (classe IIa, LOE C-LD). Para choque refratário, doses subsequentes de 4 J/kg devem ser consideradas

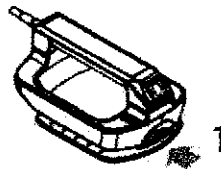
(classe IIb, LOE C-EO), podendo ser utilizados aumentos gradativos nos níveis de energia nas doses subsequentes, não excedendo 10 J/ kg ou a dose máxima de adultos (classe IIb, LOE C-LD)”

IMAGEM 04

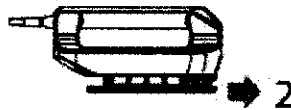
Manual do usuário | Modo desfibrilador

Utilização das pás infantis

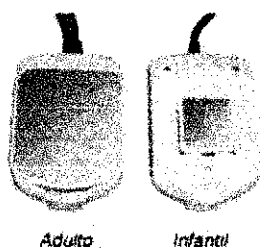
1 - Aperte e trava na frente das pás externas adultas.



2 - Puxe a base das pás para frente, retirando-as.



3 - Isso deixa exposto o eletrodo de menor superfície (infantil).



O CardioMax identifica automaticamente que está operando em modo infantil. A energia no modo infantil é limitada em 50 Joules.

Ainda em relação ao atendimento pediátrico:

Existe no manual a referência de que o equipamento não deve ser utilizado para pacientes com menos de 1 (um) ano. É de conhecimento público que após o 28º dia de vida, o paciente se torna pediátrico. Sendo assim, o modelo ofertado pela Instramed não atende o atendimento de pacientes pediátricos.

IMAGEM 05

Informações de segurança

2

ATENÇÃO



Os seguintes fatores podem ocasionar má interpretação de ECG:

- Pás mal colocadas.
- Movimentos do paciente.
- Marcapasso presente (pode diminuir a precisão do detector de parada cardíaca).
- Interferência por radiofrequência, inclusive telefones celulares.
- Excesso de pelos ou pele molhada na região da aplicação dos eletrodos.
- Peças de vestuário entre a pele e as pás.

O CardioMax não possui sistemas de suporte e sua alça de transporte não deve ser utilizada para isto.

Este equipamento não possui sinais de Lembrete.

Advertências



IMPORTANTE: Este aparelho só deve ser operado por pessoal técnico qualificado. Antes de utilizar, leia atentamente este manual.

ATENÇÃO: Para os modos de desfibrilação, cardioversão, marcapasso e DEA não recomendamos o uso em pacientes menores de 01 (um) ano de idade. Para os modos de monitorização como ECG, SpO₂, PNI e EtCO₂, sua utilização é possível desde que com os acessórios apropriados a estes pacientes.

ATENÇÃO: Este produto é portátil, mas não recomendamos o uso do mesmo em ambulâncias.

ATENÇÃO: O CardioMax poderá ser utilizados por pacientes acima de 01 (um) ano de idade, independentemente do seu peso.

ATENÇÃO: Risco de explosão se o equipamento for operado na presença de gases ou líquidos inflamáveis.

Risco de CHOQUE ELÉTRICO: NUNCA ABRA O APARELHO. Todo e qualquer reparo no aparelho só poderá ser realizado pela rede autorizada Instramed.

ATENÇÃO: O PACIENTE DEVE SER COLOCADO EM SUPERFÍCIES NÃO CONDUTORAS. NÃO UTILIZE SUPERFÍCIES MOLHADAS OU METÁLICAS E, SE NECESSÁRIO, SEQUE O PEITO DO PACIENTE ANTES DA APLICAÇÃO DO CHOQUE.

DO DIREITO

A Lei 8.666/93 prevê no seu artigo 3º a base princípio lógica a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, efetuada com o julgamento objetivo e vinculação ao instrumento licitatório da mesma, "Art. 3º - A licitação destinasse a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

PHILIPS

Antes de mais nada, gostaríamos de deixar claro a lisura deste respeitável órgão público, e das pessoas envolvidas nesse pregão, na busca do melhor produto aliado ao melhor preço.

Observado, pois, o requisito nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – n. 8.666/93:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;”

E não poderia ser de outra maneira.

No âmago do Princípio da Isonomia, só poderão ser classificados para a disputa de lances, aqueles Licitantes que ofertaram o produto de acordo com as características editalícias.

Restou-se comprovado que a empresa Recorrida apresentou equipamento condizente com a necessidade apresentada no Edital, merecendo, pois manter-se como vencedora do certame.

DO PEDIDO

Por tudo isso, e pelo que mais dos autos consta, a Recorrida requer pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO apresentado pela Recorrente **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, para o fim de manter-se a decisão que desclassificou a proposta apresentada pela recorrente. Não há de prosperar, também, as alegações proferidas contra o equipamento Philips, visto que são infundadas e meramente protelatórias, como restou comprovado no texto destas Contrarrazões.

Varginha/MG, 16 de março de 2020.

Pede Deferimento.

AVELINO DE CAMPOS Assinado de forma digital por
AVELINO DE CAMPOS
FIGUEIRA:34654351841
FIGUEIRA:346543518
Dados: 2020.03.16 16:13:32
41 -03'00'

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA
PROCURADOR